



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONVÊNIO

Termo de Cooperação entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO** e o **INSTITUTO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO (ICIB)**, visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsas parciais de estudos aos servidores do Tribunal, bem como a seus dependentes.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede nesta Capital à rua da Consolação nº 1.272, 23º andar, CEP 01302-906, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.103.962-7 e do CPF nº 564.721.298-00; a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu diretor, Desembargador Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.433.157 e do CPF nº 074.462.918-77; e o **INSTITUTO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO (ICIB)**, estabelecido na Rua Frei Caneca, 1.071, São Paulo SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.403.122/0001-09, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado neste ato por seu vice-presidente, sr. Giuseppe d'Anna, titular da Cédula de Identidade RNE nº V197869-W e do CPF/MF nº 214.600.188-77, resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Educacional que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O ACORDO tem por objeto a concessão de desconto por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO aos magistrados e servidores do TRIBUNAL e aos seus dependentes diretos (filhos e cônjuges).

1.2. Os descontos serão válidos somente para magistrados e servidores do TRIBUNAL e seus dependentes diretos (cônjuges, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não sendo válidos para os alunos matriculados anteriormente à data de celebração deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O ACORDO vigorará por prazo certo e determinado de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, ficando renovado automaticamente a cada novo período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conceder, aos magistrados e servidores do TRIBUNAL e seus dependentes diretos (cônjuges, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

desconto de 25% sobre o valor da mensalidade em qualquer curso de língua italiana oferecido, com exceção de aulas particulares.

3.2. As PARTES estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação durante o curso) e ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso.

3.3. Os benefícios previstos no presente ACORDO serão concedidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO somente aos alunos que comprovarem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a condição de magistrados e servidores do TRIBUNAL ou de seus dependentes diretos (filhos(as), enteados(as) e cônjuges), apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos.

3.3.1 Documentos para comprovação de vínculo: Cópia da Carteira Funcional.

OBS.: Em caso de dependente, será necessário anexar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Habilitação para filhos e Certidão de Casamento para cônjuge, ou prova de união estável.

3.4. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

3.5. Os benefícios oferecidos por meio do presente ACORDO não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das semestralidades de cada semestre do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.6. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a não utilizar o nome do TRIBUNAL sem sua prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. O TRIBUNAL deverá confirmar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a veracidade da informação prestada por seus magistrados e servidores a respeito da condição de magistrado ou servidor do TRIBUNAL.

4.2. O TRIBUNAL, a seu critério e responsabilidade, poderá divulgar, durante a vigência deste ACORDO, os Cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, seja em seu jornal interno, circulares internas de Comunicação Social, intranet, bem como em outros meios de divulgação disponíveis que circulem entre seus magistrados e servidores, repetindo tais divulgações quantas vezes forem possíveis, seguindo e respeitando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

política interna da organização para sua comunicação social.

4.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus magistrados e servidores nem dos dependentes diretos destes (filhos, enteados e cônjuges).

4.4. Obriga-se o TRIBUNAL a dar expresso conhecimento aos seus magistrados e servidores de que o desligamento do quadro do TRIBUNAL implicará na perda automática do benefício.

CLÁUSULA QUINTA — DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido ainda, por qualquer das partes, sem ônus, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.1. da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No curso da vigência do presente Termo de Cooperação, reserva-se ao TRIBUNAL, diretamente pela ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste ACORDO deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

7.2. O presente ACORDO substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente à sua assinatura referente ao seu objeto.

7.3. A nulidade de quaisquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste ACORDO não afetará as outras cláusulas ou condições que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as partes.

7.4. As PARTES, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Contrato deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção, incluindo o FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA), Lei Federal estadunidense. As PARTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

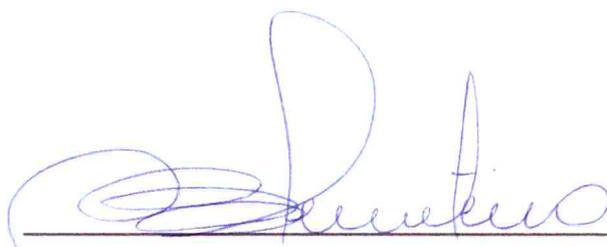
garantem que não irão, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As PARTES garantem que nenhum dinheiro pago de uma para outra será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável. As PARTES manterão uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos em razão deste Termo, se aplicável. Uma cópia desta contabilização deve ser fornecida em caso de solicitação. As PARTES concordam em responder prontamente as dúvidas da outra parte relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e em cooperar plenamente em qualquer investigação de uma violação de suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

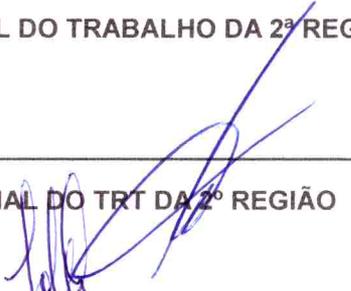
8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente qualquer Vara Federal da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 05 de junho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO



INSTITUTO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Testemunhas:

Ebert Rodrigues da Silva

Nome: Ebert Rodrigues da Silva

CPF: 270.183.358-25

Maria Cláudia Baidone

Nome: MARIA CLÁUDIA BAIDONE

CPF: 091.467.778-06